



Questões com possibilidade de recursos – ABIN

(CESPE/Oficial Técnico de Inteligência/ABIN/2018) As entidades abrangidas pela contabilidade do setor público obrigadas à adoção de escopo integral incluem as entidades governamentais e os serviços sociais.

A questão exigiu conhecimento de Norma revogada (NBC T 16.1 - Conceituação, Objeto e Campo de Aplicação).

A Resolução CFC n. 1.128/08, que aprovou a NBC T 16.1, foi revogada a partir de 1º/1/2017 pela NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL, conforme publicação no DOU de 4/10/2016, Seção 1.

Conforme previa a NBC T 16.1,

*O campo de aplicação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público abrange **todas as entidades do setor público**.*

As entidades abrangidas pelo campo de aplicação devem observar as normas e as técnicas próprias da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, considerando-se o seguinte escopo:

(a) **INTEGRALMENTE**, as **entidades governamentais**, os **serviços sociais** e os conselhos profissionais;

(b) **PARCIALMENTE**, as demais entidades do setor público, para garantir procedimentos suficientes de prestação de contas e instrumentação do controle social.

Logo, segundo a NBC T 16.1 o item de fato estaria correto. Ocorre que, além de a NBC T 16.1, ter sido revogada, a vigente NBC TSP – Estrutura Conceitual não entra no mérito. Porém, segundo interpretação do Conselho Federal de Contabilidade, por serem entidades sem fins lucrativos, aos serviços sociais aplica-se a ITG 2002 (R1) – Entidades Sem Finalidade de Lucros. Logo, **não são obrigados a aplicar as normas aplicáveis ao setor público**.

Assim, cabe recurso para anulação, por ter exigido conhecimento em norma revogada ou, no mínimo, para alteração de gabarito, tendo em



vista que pelo atual entendimento os serviços sociais não são obrigados a aplicar as normas aplicáveis ao setor público.

Gabarito Preliminar: Certo

(CESPE/Oficial Técnico de Inteligência/ABIN/2018) Para efeito contábil, equiparam-se às entidades do setor público as pessoas físicas que recebam subvenção ou incentivo fiscal de órgão público.

Outra questão que exige conhecimentos da NBC T 16.1, senão vejamos:

2. Para efeito desta Norma, entende-se por:

*Entidade do Setor Público: órgãos, fundos e pessoas jurídicas de direito público ou que, possuindo personalidade jurídica de direito privado, recebam, guardem, movimentem, gerenciem ou apliquem dinheiros, bens e valores públicos, na execução de suas atividades. **Equiparam-se, para efeito contábil, as pessoas físicas que recebam subvenção, benefício, ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público.** (Redação dada pela Resolução CFC nº. 1.268/09)*

A Resolução CFC n. 1.128/08, que aprovou a NBC T 16.1, foi revogada a partir de 1º/1/2017 pela NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL, conforme publicação no DOU de 4/10/2016, Seção 1.

Logo, a questão exige conhecimento de norma já revogada e, portanto, merece ser anulada.

Destaca-se que na NBC TSP – Estrutura Conceitual não encontramos esse entendimento que estava expresso na NBC T 16.1.

Gabarito Preliminar: Certo